

**III ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

IRINEU FRANCISCO BARRETO JUNIOR

REGINA VERA VILLAS BOAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Irineu Francisco Barreto Junior; Regina Vera Villas Boas – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-299-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociologia. 3. Antropologia. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

Os encontros nacionais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) têm se notabilizado como referência na disseminação de pesquisas, que abordam uma gama complexa e diversificada de áreas no âmbito da Ciência Jurídica e sua interface com as demais Ciências Humanas e Sociais. O grupo de trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas, do III Encontro Virtual do CONPEDI, foi realizado totalmente on-line em decorrência das necessárias medidas de distanciamento social impostas pela pandemia da Covid 19, no dia 26 de junho de 2021.

Os artigos apresentados no GT reafirmam a relevância do Conpedi enquanto espaço de divulgação e debates sobre temas jurídicos e sua interface com as dinâmicas sociais, culturais e políticas contemporâneas e sua interação dialética e ininterrupta com o Direito.

Os estudos apresentados no GT evidenciaram que os olhares sociológicos e antropológicos permanecem como perspectivas imprescindíveis na construção do saber jurídico contemporâneo. Em suas abordagens epistemológicas os pesquisadores participantes do grupo de trabalho recorreram a teóricos clássicos e contemporâneos, o que, simultaneamente, atualiza e rejuvenesce as possibilidades de interpretação no campo científico.

Cabe salientar que o GT se insere, dessa forma, na agenda contemporânea de discussões que envolvem a propositura de uma visão holística para o Direito. Essa abordagem, simultaneamente, expande o escopo dos fenômenos sociais e admite a presença de desafios ao campo jurídico, especialmente voltados a oferecer respostas a essas novas demandas que emanam da sociedade em tempos de crise ética, deterioração econômica e efervescência política e social.

Dessa forma, as pesquisas apresentadas no GT dialogam com as áreas da Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas, providenciando, aos que por aqui venham a se debruçar, discussões transversais e propostas inovadoras para os cânones do Direito contemporâneo. A originalidade dos trabalhos foi observada pela atualidade dos temas elencados nos artigos, perspectiva que reitera a relevância e a atualidade dos estudos que observam o Direito em perspectiva transdisciplinar.

As temáticas discutidas foram aprofundadas em ricos debates no transcorrer e ao término do GT, nos quais os pesquisadores puderam interagir mutuamente, aprofundar sua compreensão sobre os artigos apresentados e apontar inúmeras possibilidades de novas interações e pesquisas conjuntas, uma vez que houve perceptível convergência entre os temas abordados e as linhas de pesquisa dos membros do grupo de trabalho.

Os coordenadores do GT convidam os leitores para desfrutarem do teor integral dos artigos, com a certeza de profícua leitura, e encerram agradecendo novamente a honraria de dirigir os debates com a participação de pesquisadores altamente qualificados.

Junho de 2021

Profa. Dra. Regina Vera Villas Boas. Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL) e Pontifícia Universidade Católica de SP

Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior. Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU-SP

MODERNIDADE: ENTRE A ÉTICA LOCAL E O MOVIMENTO GLOBALIZANTE
MODERNITY: BETWEEN A LOCAL ETHIC AND A GLOBALIZING MOVEMENT

Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya ¹

Marcella da Costa Moreira de Paiva ²

Luiz Gustavo Tiroli ³

Resumo

A modernidade consiste em um processo de que leva perda de sentido e fragmentação da identidade e da ética. Surgem conflitos entre a ética comunitária e uma pretensão cosmopolita da globalização, entre cultura local e a imposição globalizada de valores. Pelo método hipotético-dedutivo, visa-se analisar a relação entre modernidade, globalização e ética. Inicia-se pela definição de modernidade, baseada em Giddens, Habermas e Hall. Posteriormente, examinam-se mudanças trazidas pela modernidade para o mundo da vida, especificamente, para ética e identidade. E, finalmente, abordam-se os efeitos do “universalismo” presente na globalização e a possível formação de uma ética global

Palavras-chave: Modernidade, Ética, Globalização

Abstract/Resumen/Résumé

Modernity consists of a process that leads to loss of meaning and fragmentation of identity and ethics. Conflicts arise between community ethics and a cosmopolitan claim to globalization, between local culture and the globalized imposition of values. The hypothetical-deductive method aims to analyze the relationship between modernity, globalization and ethics. It begins with the definition of modernity, based on Giddens, Habermas and Hall. Subsequently, changes brought by modernity to the world of life are examined, specifically, for ethics and identity. And finally, the effects of “universalism” present in globalization and the possible formation of a global ethics are addressed.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Modernity, Ethics, Globalization

¹ Doutora em Direito e Sociologia pela UFF. Pesquisadora do grupo DeCIED e do Instituto Gilvan Hansen. Docente de graduação e mestrado da Escola de Direito das Faculdades Londrina. E-mail: naty.alfaya@gmail.com.

² Docente na Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO). Doutoranda em Direito, Instituições e Negócios, na Universidade Federal Fluminense. Endereço eletrônico: marcellacmpaiva@hotmail.com

³ Mestrando em Educação pela Universidade Estadual de Londrina. Membro do grupo de pesquisas e estudos Currículo, Formação e Trabalho Docente da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Endereço eletrônico: luiz.gustavo.tiroli@uel.br

INTRODUÇÃO

A modernidade consiste em um processo sociológico, político, cultural, filosófico e científico iniciado com o movimento iluminista na Europa, cujas consequências seguem em curso no globo em graus distintos. É caracterizado, previamente, pela ascensão da razão e pelo rompimento com as visões tradicionais e mítico-religiosas de mundo, os quais provocaram a fragmentação ética. Desde então, segue o debate sobre o que e quem deve definir o conteúdo ético de determinada comunidade.

Dentro de uma sociedade complexa, marcada pela intensificação da globalização, ainda há outras questões que devem ser consideradas. O fenômeno em tela modificou a concepção tradicional de sociedade, como vinculada a um costume, tempo e espaço, o que afeta, desde a cultura às relações de poder.

O objetivo, no presente texto, é analisar os efeitos da modernidade e da globalização na ética. Portanto, inicia-se como uma contextualização sobre os processos em questão e sua influência na compreensão de mundo. Posteriormente, passa-se para o exame da ética frente a tais fenômenos. E, por fim, discute-se as possibilidades e consequências de uma ética global.

1. APONTAMENTOS SOBRE MODERNIDADE E GLOBALIZAÇÃO

1.1. MODERNIDADE CENTRAL

Para iniciarmos a discussão sobre modernidade, deve-se esclarecer que esta possui diversas acepções, em ramos distintos do conhecimento e dentro da mesma área. No texto em questão, analisa-se como um processo que atingiu e atinge diversas esferas da vida, afastando-se de sua abordagem como um projeto filosófico ou como um período histórico. Nestes termos, tem-se como fundamentação teórica a abordagem de Anthony Giddens, Jürgen Habermas, Max Weber, Stuart Hall e Zygmunt Bauman para a caracterização do processo em tela.

Neste sentido, dedica-se o tópico para a compreensão dos fenômenos sociais trazidos pelo processo e suas implicações. Pode-se à priori como: “(...) estilo, costume de vida ou organização social que emergiram na Europa a partir do século XVII e que posteriormente se tornaram mais ou menos mundiais em sua influência” (GIDDENS, 1991, p. 11).

O processo em questão tem como uma de suas principais características a ruptura com as compreensões de mundo tradicionais e mítico-religiosas da Idade Média, em face da centralização da sociedade no indivíduo e na razão. Com isto, os fenômenos sociais são produto do sujeito racional, que cria e elabora seu meio. A gradual substituição da base de sustentação das estruturas da sociedade do transcendental para o racional é denominada de secularização (FLICKINGER, 2016, p. 12).

Este processo de racionalização é chamado por Max Weber (2004) de desencantamento do mundo, em face da fundamentação da sociedade no ser humano, mas especificamente na razão, seja no âmbito político, jurídico e social. Neste passo, o estado nacional moderno surge como principal força, junto com o capitalismo, como base para a organização da sociedade, a formação da identidade e a definição de regras, centrado na perspectiva do indivíduo. Decerto, a própria construção daquele parte dos anseios de uma burguesia que buscava a proteção da propriedade privada e de direitos civis e políticos.

Nas sociedades modernas complexas, se verifica uma fragmentação e desacoplamento do quadro institucional do mundo da vida, o qual é constituído pela cultura, pela personalidade e pela sociedade. Há, assim, a perda de sentido desta, já que a modernidade substitui a forma de compreensão de mundo mítico-religiosa por uma razão. As bases no divido e na natureza cumpriam, na sociedade, o papel de unificador das imagens de mundo (HABERMAS, 2012, p. 94). O rompimento com a visão mítico-religiosa promove a autonomização das esferas da vida, perdendo sua capacidade de integração social, o que afeta a formação da identidade e a ética.

Jürgen Habermas (1980) destaca que, embora, inicialmente, o sistema econômico e o sistema administrativo fossem apartados, o estado nacional e o capitalismo se unem, de forma que um depende do outro para se legitimar. Desta forma, o sistema administrativo se integra, de certo modo, ao mercado, se moldando às necessidades do capital e as incorporando. Em determinado momento, a lógica estatal é englobada pelo capital, havendo a associação entre o Estado e o poder.

O panorama traçado até então possibilita o entendimento das modificações geradas pela intensificação da globalização na modernidade, porém este fenômeno é resultado do próprio processo moderno, como será explanado a partir deste momento.

A modernidade é também caracterizada pelas suas descontinuidades, que diferenciam as sociedades tradicionais das modernas (GIDDENS, 1991, p. 16). Stuart Hall (1996, p. 599), nesta direção, parte do diagnóstico da modernidade de Anthony Giddens,

entendendo-a a partir destas discontinuidades. O ritmo de mudanças é a primeira destas e está relacionada com a rapidez de transformação da sociedade moderna (GIDDENS, 1991, p. 16).

Com isto, destaca a reflexividade como um dos elementos marcantes do processo, que consiste na constantes revisão e análise das práticas sociais (HALL, 1996, p. 599; GIDDENS, 1991, p. 49). A reflexividade está interrelacionada com a modificação da noção de mobilidade gerada neste processo, que aproximou locais, pessoas e culturas (BAUMAN, 1999, p. 22). Engloba o movimento, a circulação de pessoas, objetos e, principalmente, de informação, o que afeta a comunicação intracomunitária e, conseqüentemente, a coesão social (BAUMAN, 1999, pp. 22-23). A rápida movimentação acelerou a globalização e a eliminação de distancias, seja sobre tempo ou espaço (BAUMAN, 1999, p. 25).

O escopo da mudança é também relevante para a compreensão da modernidade, o qual envolve a interconexão entre os diferentes lugares do mundo e a difusão das modificações sociais mundo afora (HALL, 1996, p. 599; GIDDENS, 1991). Esta tem o avanço tecnológico como propulsor e, em conjunto com o ritmo de mudança, deflagra a intensificação da globalização.

Tais conexões tem como resultado o que Anthony Giddens (1991) denomina de deslocamento tempo-espaço, que se refere ao distanciamento das relações entre o local e o espaço, assim como a desvinculação ao momento em que ocorre. Tem a interação a distância, o avanço das tecnologias de informação e de comunicação e a globalização como propulsores.

Globalização consiste em processo de alongamento do nível de distanciamento tempo-espaço, possibilitando a conexão multidimensional entre diferentes locais (GIDDENS, 1991, p. 76), que não é produto dos Estados, como destacado Slaughter e Zaring (2006, p. 218). A globalização, pelo contrário, resulta na fragilização do estado nacional moderno, na sua relação com o capital e no aparecimento de novos atores no plano internacional (HABERMAS, 2001; GIDDENS, 1991, p. 78). A partir das discontinuidades modernas e do industrialismo, o fenômeno se fortalece e amplia a mobilidade e o deslocamento tempo-espaço.

Neste sentido, Anthony Giddens define o fenômeno como “(...) a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distintas de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa” (1991, p. 76).

Isto envolve a modificação do conceito clássico de sociedade, remodelando a organização de espaço e tempo e relação do eu com a sociedade (HALL, 1996, p. 619). O fenômeno intensifica o deslocamento tempo-espaço com as relações entre ausentes, de modo que local e espaço não mais coincidem e que o tempo se tornou padronizado. Mediante tal

situação, David Harvey (1989 *apud* HALL, 1996, p. 621) fala de aniquilação do espaço ao longo do tempo¹.

Ao mesmo tempo, o fenômeno propicia uma nova face para o capitalismo que não precisa mais se enraizar totalmente nos estados nacionais para se legitimar. O capitalismo anacional dá ignição à constelação pós-nacional, havendo a relativização de fronteiras, o surgimento de empresas transnacionais e de organismos internacionais surgimento de empresas transnacionais e de organismos transnacionais e a criação de um sistema de direitos humanos (HABERMAS, 2001; GIDDENS, 1991). Diante de tal cenário, coloca-se o pano de fundo da ação humana na modernidade em xeque e amplia a crise da plataforma ético-moral, como será mais bem abordado no próximo tópico.

1.2. MODERNIDADE PERIFÉRICA

No tocante a países de modernidade periférica, como o Brasil, o processo aqui trabalhado ocorreu de forma mais brusca, mediante sua imposição, primeiramente, pela colonização e, posteriormente, pela inserção na geopolítica internacional. Jessé Souza (2012) se utilizou das expressões periferia e centro da geografia para explicar as distinções presentes entre os processos de modernidade das nações. Neste sentido, diferencia-se modernidade central e periférica.

Considerar as sociedades centrais e periféricas como modernas, portanto, significa perceber que os princípios fundamentais de organização social são (...) os mesmos, nos dois casos, ainda que com resultados e consequências distintas do ponto de vista econômico, social e político, para cada um desses tipos de sociedade (SOUZA, 2012, p. 77).

Aplicam-se à modernidade periférica as mesmas características e processos vistos no subtópico anterior, variando apenas com relação aos resultados e consequências. Deve-se ainda destacar a diferença de tempo entre os processos de modernidade, ao passo que as sociedades centrais tiveram uma “lenta maturação e consolidação” das transformações ocorridas (SOUZA, 2012, p. 93). As periféricas, por seu turno, sofreram tais mudanças de “fora para dentro”, isto é, por meio da imposição externa, sem enfrentarem os conflitos e bases para as modificações.

¹ Boaventura de Sousa Santos (1997, p. 14) aborda esta transformação da relação entre tempo-espaço, a partir da ideia de compreensão, também destacando aproximação entre diferentes locais.

No entanto, não devem ser vistas como sociedades atrasadas que estão numa etapa anterior no processo de evolução da sociedade. Primeiro, deve-se considerar que não há propriamente a noção de um progresso ou de uma evolução social, de forma que cada todas as comunidades e países deveriam adentrar na modernidade. Como segundo ponto, o processo moderno não deve ser vislumbrado como uma salvação para a humanidade, tendo em vista que encontra aspectos emancipatórios e alienatórios. E, por último, ressalta-se que não há uma sociedade mais evoluída ou mais primitiva do que a outra, há apenas diferentes formas de organização social e visão de mundo. Portanto, utiliza-se aqui uma abordagem decolonial, sem a pretensão de definir graus hierárquicos entre os países na modernidade.

Diante deste cenário, a periferia é caracterizada por Jessé Souza (2012) a partir da forma em que a modernidade chegou nestes países. No caso brasileiro, os valores modernos somente começaram a ser incorporados após a proclamação da República e, conseqüente, rompimento com as visões tradicionais de mundo relacionais com a antiga metrópole. A importação do processo moderno no século XIX promoveu um choque na sociedade brasileira, em razão da ausência da estruturação organizacional necessária (SOUZA, 2012). Nesta direção,

“Uma especificidade importante da modernidade periférica – da “nova periferia” – parece-me precisamente o fato de que, nestas sociedades, as “práticas” modernas são anteriores às “ideias” modernas. Assim, quando mercado e Estado, ainda que de modo paulatino, fragmentário e larvar, são importados de fora para dentro com a europeização da primeira metade do século XIX, inexistente o consenso valorativo que acompanha o mesmo processo na Europa e na América do Norte” (SOUZA, 2012, p. 96-97).

Portanto, o ritmo de mudança é distinto daquele ocorrido na modernidade central. As modificações ocorrem a partir da importação das práticas modernas, como a organização política e social e o mercado competitivo, sem a base axiológica e social para tanto. Esta situação amplia a perda de sentido gerada pela modernidade, assim como agrava a fragmentação do quadro institucional do mundo da vida.

2. ÉTICAS MODERNAS

Mediante a racionalização da cultura e da socialização, em um processo iniciado na segunda metade do século XVIII, a ética adquire um sentido subjetivista, distinto do que tinha desde Aristóteles, para o âmbito individual e coletivo como formas de vida partilhadas intersubjetivamente (HABERMAS, 2012, pp. 128-129). Tal questão modifica a compreensão sobre a própria vida, demandando um enfoque individual e autocrítico, que se afasta a ideia de

modelo de vida virtuosa em direção ao autoentendimento e decisão existencial (HABERMAS, pp. 129-130).

A secularização gerou a perda de sentido, de forma que se retirou a base para a fundamentação do plano ético e identitário, perdendo o que os assegurava (HABERMAS, 1980, p. 24).

Este panorama resulta no aparecimento de diversas compreensões éticas e, diante deste cenário, Immanuel Kant busca a criação de uma teoria com pretensão de universalidade, desvinculada de religião, local ou categoria social. Assim, elabora uma teoria formal e universalista para a verificação do caráter moral de uma ação, com base na condição humana, como ser dotado de razão e de vontade. O entendimento kantiano sobre moral e dignidade humana formam os alicerces da doutrina humanista na modernidade, mas resultou na falácia de que é possível definir um conteúdo ético universal.

Inclusive, no seio da Europa, havia e há uma pluralidade de concepções éticas vigentes, e ausência de alguma fundamentação capaz de unificação das visões de mundo. A perda de sentido, gerada pelo desencantamento do mundo, propiciou um cenário de fragmentação identitária e ética, mesmo com as tentativas do estado nacional e do capitalismo liberal².

A identidade compreende o entendimento sobre si e sobre o que importa para si, podendo ser pessoal ou coletiva (GIDDENS, 2001, p. 29). A identidade coletiva envolve o que é partilhado por um grupo e é, assim como a pessoal, resultado da interação com a sociedade (GIDDENS, 2001, p. 30). Desta forma, está atrelada à cultura e à socialização, como ocorre com a ética. Ambas sofrem com a perda de sentido, tanto nos países de modernidade central quanto periférico. Entretanto, nas sociedades periféricas, a perda de sentido é mais brusca, frente à imposição por meio da colonização, acarretando a uma identidade coletiva forjada e a relativização das identidades locais preexistentes.

A criação do Estado nacional moderno implica a formação de uma cultura nacional maquinada, a partir de uma série de interesses e costumes escolhidos para serem partilhados, integrando a identidade à nacionalidade (HALL, 2015, p. 9; KYMLICKA, 1998, p. 145)³. Para Stuart Hall (2015, p. 9), isto gera uma crise de identidade, ao passo que não há a capacidade de referenciação em tais elementos.

² David Harvey (1989) vislumbra não apenas uma fragmentação da ética e da identidade, mas também do próprio sujeito.

³ A vinculação da identidade coletiva à nacionalidade ocorre em meio ao nacionalismo liberal, o que simula uma aparente homogeneidade, que vem em consonância com o multiculturalismo e culturalismo liberais (KYMLICKA, 1998, p. 145).

“(…)as velhas identidades, que por tanto tempo estabilizaram o mundo social, estão em declínio, fazendo surgir novas identidades e fragmentando o indivíduo moderno, até aqui visto como sujeito unificado. Assim a chamada “crise de identidade” é vista como parte de um processo mais amplo de mudança, que está deslocando as estruturas centrais das sociedades modernas e abalando os quadros de referência que davam aos indivíduos uma ancoragem estável no mundo social” (HALL, 2015, p. 9).

Habermas (1980) vai mais além e fala em crise de racionalidade e de motivação, considerando que abrange os sistemas de valores, a tradição e a cultura. Nota-se, por conseguinte, que a perda de sentido promove uma crise que afeta o plano cultural e, conseqüentemente, a identidade e a ética.

A criação da identidade nacional, de caráter artificial, não foi capaz de gerar integração social e de identificação, em comparação com a vinculação do indivíduo ao lugar, tempo, relação de parentesco, função na sociedade e religião, como ocorria nas sociedades tradicionais. Da mesma forma, a identidade de classes não conseguiu fazê-lo, se mantendo a crise identitária e a sua fragmentação.

A globalização, por sua vez, agravou a crise de identidade coletiva, cujos pilares rachados estavam na identidade nacional e na identidade de classe, mediante o enfraquecimento do estado nacional, o capitalismo anacional e a confusão entre local e global (HABERMAS, 2001, p. 49; GIDDENS, 2001, p. 56; HALL, 2015, p. 56). Nesta direção, a ética, que já havia perdido sua fundamentação no divino e na natureza, também vislumbra a perda de sentido e a fragmentação.

Há, dentro deste contexto, uma pluralidade de concepções éticas, não sendo possível a definição de um conteúdo uno entre elas. Contudo, pode-se verificar a unicidade dentro de uma mesma comunidade, como será analisado a partir da própria compreensão do conceito de ética e moral. Realça-se que não há o intuito, no presente trabalho, de diferenciar ética e moral, sendo utilizados como sinônimos ao longo do texto.

A moral é um fenômeno individual que vai sendo moldado e incorporado ao longo da criação e desenvolvimento do indivíduo (ROSS, 2000, p. 418), sendo relacionado com a prática, com o agir humano. Desta forma, a ética é relativa e variável, mas possibilita uma previsibilidade do comportamento dentro da linguagem.

Ocorre a definição da ação moral dentro de um jogo de linguagem, de regras convencionais (ROSS, 2000, p. 418), que permite a previsão do agir do sujeito dentro do jogo em que está inserido. Neste passo, a própria relatividade e pluralidade da ética está relacionado à linguagem em si, cujo, à luz da virada linguístico-pragmática de Ludwig Wittgenstein, sentido

varia em conformidade com o contexto, atrelada à realidade (WITTGENSTEIN, 2009, p. 268, § 560).

Deste modo, utiliza a expressão “jogo de linguagem” para identificar o uso da língua na *práxis*, seja por meio verbal ou não verbal, que está presente durante toda a vida do ser humano desde o pensar ao se expressar. Por meio de tal jogo, que ocorre, inclusive, de forma inconsciente, determina-se o sentido das palavras dentro da situação em que ocorre a sua utilização, assim como é a base para o pensamento, a fala e o comportamento. A importância de tais jogos não se limita à concordância de definições, abrangendo ainda a formação de acordos sobre juízos (WITTGENSTEIN, 2009, p. 268, § 142).

Neste sentido, Emílio Santoro (2005, p. 73) explica a relação entre o jogo de linguagem e a determinação de uma regra ou definição:

“Os participantes de um determinado jogo linguístico atribuem certos conceitos aos indivíduos (substancialmente, os atribuem reciprocamente um ao outro) e, assim, ainda que provisoriamente, são admitidos (também reciprocamente) na comunidade. Quando a comunidade afirma que alguém não está seguindo as regras, normalmente o exclui de algumas ou de todas as transações sociais. Segundo tal paradigma, de um lado parece que se possa dar uma representação objetiva do “mundo externo”; de outro, a representação que geralmente fornecemos não é absolutamente “autônoma”: aliás, é de alguma forma imposta pelo grupo do qual fazemos parte, pelo jogo linguístico no qual participamos” (SANTORO, 2005, p. 73).

Ou seja, uma comunidade apresenta suas significações, conceitos próprios definidos dentro de seus jogos de linguagem, o que influencia nas compreensões de bem viver partilhadas e nas regras estabelecidas. Isto tem implicações na ética/moral e no direito como conjunto de regras sociais atreladas aos jogos de linguagem de determinada comunidade. Tal aspecto corrobora com a perspectiva de que as regras em questão não são capazes de pretensão de universalidade⁴. Deve-se apenas falar em uma pretensão de universalidade dentro da comunidade, já que tais regras correspondem ao jogo linguístico, do qual participaram os concernidos.

Neste contexto, a validade do sentido linguístico se dá intersubjetivamente, assim como sua validade, variando a depender dos sujeitos envolvidos e da forma de vida (WITTGENSTEIN, 2009, p. 139, § 198). Com efeito, há multiplicidade de jogos de linguagem e, conseqüentemente, de compreensões ético-morais. As próprias regras éticas são, portanto,

⁴ Dentro do panorama ético na modernidade, há a teoria da ética universalista, conforme a qual a tal compreensão seria extraída a partir de postulados vigentes para toda a sociedade. Immanuel Kant foi um dos maiores teóricos neste sentido e compreendia que a ação seria moral quando obedecesse aos ditames do imperativo categórico. O filósofo prussiano partiu da concepção do ser humano como ser racional para definir que cada sujeito, diante das condições de possibilidade da razão, poderia, por meio da razão, verificar se uma ação seria passível ou não de universalização e se respeitaria os demais sujeitos com fim em si mesmo.

validadas intersubjetivamente, dentro de um procedimento discursivo, cuja significação está relacionada com o jogo de linguagem dos seus participantes.

Algumas destas regras morais são internalizadas de tal forma que se tornam automáticas e perdem seu caráter moral, exceto quando entram em conflito com aspectos pessoais do sujeito (ROSS, 2000, p. 418). Estes impulsos morais acompanham o indivíduo, formando a sua consciência moral, e direcionam-no no momento de decisão sobre o agir.

Por conseguinte, a ação moral tem base na prática individual, não tendo base em postulados universais, conforme proposto por Immanuel Kant (ROSS, 2000, p. 90), sendo resultado da relação entre sujeitos, da comunidade em que está inserido. Ou seja, mesmo que seja a ética, em última instância um fenômeno individual, a sua validade é dada em um contexto social e dentro da relação comunitária. Neste aspecto, considera-se que há apenas regras discursivas capazes de formar consenso sobre proposições normativas (HABERMAS). Tal tipo de ação envolve a decisão como agir frente a determinada situação, sendo influenciado pelo contexto e pelo processo de socialização do sujeito.

Diante deste cenário, deve-se observar que o direito não deve se pautar unicamente no plano ético-moral, sob pena de afetar sua objetividade. Contudo, isto não impede que ambos os planos se convirjam, de forma que ambos regulam a sociedade, seja a partir da perspectiva individual ou da vida comunitária. A harmonia entre ambos é essencial para o funcionamento da sociedade (ROSS, 2000, p. 89), ao passo que ambos servem para resolução de conflitos e para a estabilização de expectativas.

Portanto, se verifica que, embora a ética esteja no plano individual interno, a sua validade se dá entre sujeitos, no seio de uma comunidade. Com isto, funciona como um regramento social, dotado de subjetividade pela sua relação com os jogos de linguagem presente na sociedade. Constata-se, diante do abordado no presente tópico, que a definição do conteúdo ético e, conseqüentemente, do que é uma ação moral deve ocorrer pela própria comunidade, representando a forma de vida, a cultura e a compreensão de mundo dos concernidos.

Tal constatação remete a uma breve observação que deve ser feita. Não cabe fazer uma hierarquia entre éticas ou valores, tendo em vista que o filtro normalmente utilizado para tanto é oriundo das nações hegemônicas. Este tipo de análise produz eurocentrismo e orientalismo, resultando na falha percepção de que uma sociedade e sua cultura são superiores às demais.

3. ÉTICA GLOBAL

Conforme abordado no primeiro tópico, a globalização gera a desvinculação espaço-tempo, o que afeta a relação intracomunitária e a formação da identidade. Diante destas questões, Slaughter e Zaring (2006, p. 218) destacam como aspectos fundamentais da globalização a tendência de homogeneização, a centralização do poder e a necessidade de operação das relações tradicionais de poder em rede. Nas palavras dos autores,

“First, thinking about globalization from a disaggregated, networked perspective challenges claims about homogenization and centralization of power and allows for at least the possibility of continuing diversity in implementing common standards. But second, where traditional power relations continue to operate, as they surely must, they must now operate in a networked rather than a centralized context” (SLAUGHTER, ZARING, 2006, p. 218).

A tendência de homogeneização se mostra presente tanto no aspecto cultural quanto identitário⁵, provocando perda do poder cultural local e aniquilação das redes comunitárias (BAUMAN, 1999, p. 189). Esta tendência é preocupante sob o ponto de vista de quais valores, costumes e ética serão disseminadas para o resto do mundo.

O universalismo ético, em especial, teve um forte papel na ideia de uma possível sociedade global homogênea. A má leitura da teoria em questão acarretou a tentativa de formação de um sistema de direitos humanos, fundamentado na moral, com pretensão de universalidade. Neste passo, haveria a tendência para a formação de uma fraternidade universal, pautada no bem comum (ZOLO, 2010).

No entanto, sua criação ocorreu sem observação à diversidade de povos, identidades e éticas, não considerou o pluralismo, sendo objeto de crítica por Danilo Zolo (2010), Anderson Teixeira (2011) e Chantal Mouffe (2003). A plataforma em questão acabou em impor valores de países centrais aos periféricos, enquanto deveria inclui-los.

Neste ponto, cumpre realizar uma rápida observação sobre a crítica trazida acima. Os autores em questão salientam a necessidade de incluir a diversidade para a definição de valores comuns internacionais. Danilo Zolo (2010, p. 408) aponta a dificuldade de criação de uma ordem internacional universalista, sendo mais adepto a uma relativa desordem com maior pluralidade. Anderson Teixeira (2011), a partir das ideias de Zolo, defende o pluriversalismo, com a formação de múltiplos espaços. Chantal Mouffe (2003), por sua vez, trata do pluralismo agnóstico, com a proteção da diversidade, por meio da democracia deliberativa, para a formação de uma ordem mundial multipolar.

⁵ A tendência em questão se mostra presente em outras esferas da razão prática, como no direito, seja no processo legislativo ou na jurisdição. Cf. SLAUGHTER, Anne-Marie; ZARING, David. Networking goes international: An update. *Annu. Rev. Law. Soc.*, pp. 211-230, ago., 2006.

Retornando para a globalização, a imposição por parte dos países centrais desemboca nos fenômenos que Boaventura de Sousa Santos denomina de globalismo localizado e localismo globalizado.

O localismo globalizado consiste em uma forma de globalização em que uma questão local é difundida para outros lugares do mundo, é globalizado (SANTOS, 1997, p. 16). O globalismo localizado, por sua vez, se refere ao movimento contrário. Trata-se do impacto dos fenômenos transnacionais e locais globalizados nas localidades, cujas condições são alteradas para não responder-las (SANTOS, 1997, p. 16). Neste sentido,

“A divisão internacional da produção da globalização assume o seguinte padrão: os países centrais especializam-se em localismos globalizados, enquanto aos países periféricos cabe tão só a escolha de globalismos localizados” (SANTOS, 1997, p. 17).

O localismo globalizado e o globalismo localizado possuem relação com o poder, de forma que os países centrais, e o capitalismo, definem o que deve ser mundializado, resultando na centralização de poder por nações hegemônicas. Desta forma, a globalização modifica as relações tradicionais de poder, deslocando-a para o plano internacional e modificando o cerne. A informação se une ao sistema econômico e administrativo quanto à fonte de poder, de forma que os países mais poderosos controlam a disseminação de informações e o seu conteúdo. Ademais, os fenômenos em questão apenas ratificam a globalização como um processo de ampliação do deslocamento espaço-tempo ou ainda como um processo de mundialização de algum aspecto local.

O universalismo, denominado por Boaventura de Sousa Santos (1997) de cosmopolitismo, também reforça e fortalece a produção de localismos globalizados, sob a alegação de universalidade, implicando na globalização de-cima-para-baixo⁶. Neste ponto, Will Kymlicka (1998) critica as perspectivas liberais de nacionalismo, multiculturalismo e culturalismo que propõem a homogeneidade e a neutralidade de valores e direitos. Nesta mesma direção, Chantal Mouffe (2003) destaca que o universalismo liberal implica a imposição de valores de mundo a outras nações e culturas. Em adição, atenta aos riscos do poder hegemônico de impor suas convicções (MOUFFE, 2003, p. 24).

O processo de globalização se direciona também para a padronização da ética. Ainda é cedo para dizer que temos uma ética global, mas há indicativos para uma

⁶ Diante deste diagnóstico, Boaventura de Sousa Santos (1997, p. 19) destaca que o sistema de direitos humanos atual não é universal, embora haja pretensão de universalidade moral. Isto se deve à teoria de direitos ter, inicialmente, base no direito cosmopolita de Immanuel Kant, que pretendia a criação de um direito aplicável a todos os povos com a proteção da dignidade humana.

homogeneização, resultado dos seguintes fatores: mobilidade de informação; aproximação cultural; globalismo localizado; localismo globalizado. Esta ética global, em processo de construção, é um sintoma da modernidade globalizada.

Salienta-se aqui que não será propriamente uma ética “global” com a participação dos povos para a definição de valores compartilhados por todos, mas uma imposição por parte dos países hegemônicos e empresas transnacionais. Utiliza-se a palavra global como referência à globalização moderna e seu processo pouco universal. Decerto, caso atinjamos uma ética global, esta será um projeto ocidental e central, assim como a própria modernidade.

À luz dos diferentes jogos de linguagens, culturas e identidades, a pluralidade de éticas não deve ser combatida. A aproximação de uma ética global pode ser fatal para a multiculturalismo e para o culturalismo. Neste passo, há que buscar alternativas para a definição de um conjunto de concepções de mundo partilhadas pela humanidade, sem que haja a imposição de determinada visão local.

CONCLUSÕES

O processo moderno é, em última instância, o rompimento gradual com as compreensões de mundo de origem mítico-religiosa, de modo que, ao longo deste, a balança ora pende para o âmbito tradicional e ora para a racionalização. Este promoveu alterações nas esferas de vida de forma distinta a depender do momento e do modo de inserção dos países neste processo. Com isto, as nações de modernidade periférica têm as práticas modernas importadas e impostas, desde a colonização.

Isto implica em uma situação distinta na globalização. Estes países periféricos se mantêm na condição de periferia também no fenômeno em questão, estando à margem da disseminação de informação, cultura e ética para as demais partes do mundo. Em contrapartida, sofrem com os efeitos do localismo globalizado, vendo a sociedade ser modificada à luz da visão de mundo dos países centrais.

A ética, na modernidade, vislumbra uma fragmentação, frente a perda de sentido e a crise do plano da razão prática. Com efeito, surge uma pluralidade ética, que corresponde ao jogo de linguagem comunitário. Embora seja um fenômeno individual, a validade do conteúdo, das regras morais, é conferida intersubjetivamente. Neste sentido, a ética está atrelada a compreensão de mundo de determinada comunidade em determinado tempo, variando conforme o contexto em que está inserida.

Contudo, na modernidade, há a ascensão do discurso universalista, fundamentada na condição racional humana, o qual é aplicado tanto no âmbito cultural quanto no moral. Sobre o aspecto cultural, a ideia de homogeneidade é sustentada pelo liberalismo e difundida com o localismo globalizado. No que tange ao moral, o cosmopolitismo recebe auxílio do localismo globalizado e do globalismo localizado para se enraizar, acarretando, inclusive, na falsa percepção de valores podem ter a pretensão de universalidade para todo o globo, e não apenas em uma comunidade.

Estes aspectos direcionam para duas tendências: a homogeneização e a centralização de poder. A primeira está relacionada justamente com a difusão de compreensões de mundo locais para os demais lugares do mundo. E segunda, por seu turno, se refere a concentração do poder de globalização pelos países centrais, os quais centralizam os localismos globalizados e impõem o globalismo localizado. Ambos direcionam para o “universalismo”, inclusive dentro do ponto de vista ético, com a exportação da forma de vida dos países centrais para os periféricos, descontextualizado do jogo de linguagem em que o conteúdo ético foi definido. Nota-se, portanto, que se encaminha para uma pretensa ética global, que apenas pode ser chamada de global pela relação com o jogo de poder da globalização e com sua divisão internacional de produção.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas** / Zygmunt Bauman; tradução Marcus Penchel. — Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade** /Anthony Giddens; tradução de Raul Fiker. – São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **A crise de legitimação do capitalismo tardio**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1980.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

HALL, Stuart. **The question of cultural identity**, pp. 596-623. In: HALL, Stuart; HELD, David; HUBERT, Don; THOMPSON, Kenneth (Org.). *Modernity. An introduction to modern societies*. Blackwell Publishers, 1996.

HARVEY, David. **The condition of postmodernity**. An enquiry into the origins of cultural change. Oxford: Blackwell Publishers, 1989.

KYMLICKA, Will. **Introduction: An emerging consensus? Ethical Theory and Moral Practice** 1, Holanda, Kluwer Academic Publishers, pp. 143–157, 1998.

MOUFFE, Chantal. **Democracia, cidadania e a questão do pluralismo**. *Política & Sociedade*, n. 03, pp. 11-26, out. de 2003.

PICELLI, Pedro. **Raça, identidade e pós-modernidade em Stuart Hall: contrapontos com o debate de Paul Giroy**. *Intratextos*, Rio de Janeiro, vol. 9, n.1, 2018, p. 169-187.

ROSS, Alf. **Direito e Justiça** / Alf Ross - tradução Edson Bini revisão técnica Alysson Leandro Mascaro - Bauru, SP: EDIPRO, 2000.

SANTORO, Emílio. **Estado de direito e interpretação: Por uma concepção jusrealista e antiformalista do estado de direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. Coimbra, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 48, pp. 11-32, jun., 1997.

SLAUGHTER, Anne-Marie; ZARING, David. **Networking goes international: An update**. *Annu. Rev. Law. Soc.*, pp. 211-230, ago., 2006.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica**. Belo Horizonte; Rio de Janeiro: UFMG; IUPERJ, 2012.

TEIXEIRA, Anderson. **Teoria pluriversalista do direito internacional**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. São Paulo, Vozes, 2009.

ZOLO, Danilo. **Globalização: um mapa dos problemas**. Trad. Anderson Teixeira. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.